



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.730/2025

17 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 27/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desporto-FMAD, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades desportivas de iniciativa do Poder Público Municipal e do setor privado, no âmbito do Sistema Municipal do Esporte de Valença -RJ.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto terão destinação prioritária para a promoção do desporto educacional.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto - FMAD tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento de atividades desportivas no Município de Valença, priorizando a promoção do desporto educacional e, apenas em casos específicos, o desporto de alto rendimento.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X- recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;
- XIII - outras vinculações de receita municipal cabível;
- XIV - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto ficará vinculado à Secretária Municipal de Esporte e Lazer, e terá como Gestor o Secretário da pasta, além de apresentar contabilidade própria para registro de todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos do FMAD deverá ser realizada, no mínimo, a cada semestre, através de relatório detalhado a ser expedido pelo Gestor do Fundo e encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Câmara Municipal de Valença, destacando as entradas e saídas de recursos, devidamente comprovados.

§ 2º. Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 3º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMAD, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 5º. O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Apoio ao Desporto, da seguinte maneira:

I - esporádica: entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. A gestão administrativa, contábil e financeira dos recursos do Fundo caberá ao Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo: I - promover e acompanhar a sua execução orçamentária dos recursos do FMAD, que compreende: a) a ordenação de despesas do Fundo; b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos; c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

Art. 7º. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

I - programas e atividades relacionadas a oficinas desportivas e cursos pagos na área esportiva;

II - modernização e manutenção dos equipamentos desportivos;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área desportiva;

V - escolinhas desportivas municipais;

VI - programas desportivos destinados a segmentos especiais;

VII - programas desportivos destinados à terceira idade;

VIII - programas desportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições desportivas;

X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI-desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XII- participação em feiras, congressos e similares;

XIII - revitalização de praças esportivas;

XIV - utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;

XV- revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;

XVI programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

XVII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;

§ 1º. Fica expressamente vedado à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto em finalidades estranhas às atividades desportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras

propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades desportivas e recreativas no Município.

Art. 8º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desporto será acompanhada e fiscalizada por um GRUPO GESTOR, enquanto não instituído um Conselho, formado por dois representantes da Secretaria de Esporte e Lazer, um representante da Secretaria de Fazenda e um representante da Câmara Municipal, preferencialmente entre servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

Art. 9º. Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico, submetendo-o ao Grupo Gestor para aprovação.

Parágrafo único. O Grupo Gestor levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto Municipal, as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei, bem como incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de junho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/_07/2025__

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal